EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, COMPREENDENDO BEBEDOUROS INDUSTRIAIS REFRIGERADOS TIPO PRESSÃO E PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

INTERESSADO: Sec. Mun. de Administração, Sec. Mun. de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sec. Mun. de Educação e Sec. Mun. de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30/11/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:29 HORAS DO DIA 30/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 ÀS 08:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 004/2026: Pregoeiro(a). Josias Soares Lopes

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 099/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Josias Soares Lopes e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 004/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 017/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa - MG, através do endereço eletrônico www.aguaboa.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Água Boa - MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa/MG, www.aguaboa.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, COMPREENDENDO BEBEDOUROS INDUSTRIAIS REFRIGERADOS TIPO PRESSÃO E PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Água Boa/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que

não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade
6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**,** **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. º 017/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 -O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por

solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o

respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@aguaboa.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que

qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.
17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma

vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 (OU DECRETO MUNICIPAL.)

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referênica.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços **ANEXO (II),** e no Termo de Referência.

21- DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II) e** No Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II).

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c) O prazo previsto na letra "c" poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:
I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:
I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
28.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
28.3- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
28.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.8.1- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitacao@aguaboa.mg.gov.br , e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

28.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **https://www.aguaboa.mg.gov.br.**

28.8.3- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

28.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios,

sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.14.1. – Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

d) **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar

Água Boa/MG, 11 de novembro de 2026.

Leonardo Alves Gomes
Membro da Equipe de Apoio

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração de Água Boa/MG.

II. OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, COMPREENDENDO BEBEDOUROS INDUSTRIAIS REFRIGERADOS TIPO PRESSÃO E PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA A PRAÇA DO DISTRITO DE PALMEIRAS DE RESPLENDOR, para atendimento das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de Educação, Saúde e de Obras, Transporte e Urbanismo, conforme especificações, quantitativos estimados e valores constantes na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO TIPO PRESSÃO**: Bebedouro industrial refrigerado tipo pressão, destinado ao fornecimento de água potável gelada, confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Características mínimas: Capacidade mínima do reservatório de 50 (cinquenta) litros; Gabinete e reservatório em aço inox ou material de qualidade	Unidade	13	R$ 1.683,00	R$ 21.879,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	equivalente, próprio para contato com água potável; Sistema de refrigeração capaz de fornecer vazão mínima de 50 (cinquenta) litros de água gelada por hora; Possuir, no mínimo, 02 (duas) torneiras tipo pressão para abastecimento de copos; Sistema de filtragem integrado, acompanhado de filtro apropriado para retenção de impurezas e melhoria da qualidade da água; Controle automático de temperatura; Isolamento térmico eficiente do reservatório; Bandeja coletora de água removível para limpeza; Alimentação elétrica em tensão 110 V ou bivolt; Baixo nível de ruído durante o funcionamento; Equipamento adequado para uso contínuo em ambientes institucionais. O produto deverá ser entregue novo, sem uso, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e nota fiscal. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Qualidade mínima: igual ou superior a marca Frisbel, atendendo às normas técnicas da ABNT e				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	às exigências de segurança vigentes.				
2	**PLAYGROUND DE MADEIRA MÉDIO COM 12 BRINQUEDOS**: conjunto recreativo infantil, confeccionado predominantemente em madeira tratada, de boa qualidade e resistência, destinado à utilização por crianças em escolas da rede municipal de ensino. O playground deverá possuir estrutura de porte médio, resistente e estável, composta por, no mínimo, 12 (doze) brinquedos/atividades recreativas, integrados ao conjunto, tais como escorregador, balanços, escada, rampa, plataforma, ponte, trepa-trepa, escalada, gangorra e outros elementos recreativos equivalentes. A estrutura deverá apresentar acabamento adequado para uso infantil, com superfícies lisas, livres de farpas, pregos, parafusos ou elementos que possam ocasionar cortes, perfurações ou outros riscos aos usuários. A madeira deverá receber tratamento apropriado para proteção contra intempéries, umidade,	Unidade	06	R$ 17.028,36	R$ 102.170,16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	fungos e pragas, proporcionando maior durabilidade e resistência para instalação em ambiente externo. O conjunto deverá ser fornecido completo, incluindo todos os componentes, acessórios, ferragens e elementos necessários à montagem e instalação, devendo apresentar estabilidade, resistência mecânica e segurança compatíveis com a finalidade de uso. Deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de playground infantil, incluindo as normas da ABNT pertinentes. O fornecimento deverá compreender entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, deixando o equipamento devidamente montado, fixado, nivelado e em perfeitas condições de funcionamento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 124.049,16**					

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente. O prazo abrange a entrega, a montagem e a instalação dos bens, sem prejuízo da garantia prevista neste Termo, que subsistirá após o encerramento da vigência contratual.

2.4. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. O Município de Água Boa/MG, por meio das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de Obras, Transporte e Urbanismo e de Educação, identificou a necessidade de aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas em suas respectivas estruturas. As demandas abrangem a disponibilização de equipamentos para acesso adequado à água potável em ambientes administrativos, no Mercado Municipal e em unidade escolar, bem como a melhoria de espaços escolares e urbanos destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças.

3.2. **No âmbito da Secretaria Municipal de Administração**, identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro no primeiro andar da Sede Administrativa do Município, destinado ao atendimento de servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam o local. A medida busca facilitar o acesso à água potável nas dependências do prédio, evitando deslocamentos para outros pavimentos e proporcionando melhores condições de conforto e bem-estar durante a permanência no local.

3.3. **No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro no Mercado Municipal de Água Boa/MG, espaço frequentado por feirantes, comerciantes e demais usuários. A medida busca proporcionar acesso gratuito à água potável, contribuindo para melhores condições de saúde, conforto, bem-estar e permanência no espaço público.

3.4. **No âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro na Escola do Latão, visando proporcionar melhores

condições de acesso à água potável aos alunos e servidores da unidade. Também foi identificada a necessidade de melhoria dos espaços escolares das comunidades de Pires, Água Preta, Água Fria, Mumbuca I, Bouquete e Ribeirão dos Pegos, mediante a disponibilização de playgrounds destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças.

3.5**. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo,** identificou-se a necessidade de melhorias na infraestrutura e revitalização do espaço urbano da praça localizada no Distrito de Palmeiras de Resplendor, mediante a disponibilização e instalação de playgrounds destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças, visando proporcionar um ambiente mais adequado, seguro e acessível à convivência comunitária, bem como promover a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população local.

3.6. **No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,** identificou-se a necessidade de garantir o fornecimento de água potável e de qualidade aos servidores, pacientes e demais usuários das unidades de saúde do Município, proporcionando melhores condições de higiene, conforto e bem-estar. A compra visa atender à demanda das unidades de saúde, contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado e para a qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. As necessidades identificadas fundamentam-se nas condições de uso e nas atividades desenvolvidas nos ambientes contemplados, demandando equipamentos compatíveis com sua finalidade e com o público atendido. O atendimento dessas demandas contribuirá para proporcionar melhores condições de acesso à água potável nos espaços administrativo, comercial e escolar, bem como para a melhoria dos ambientes destinados às atividades recreativas e ao desenvolvimento infantil.

3.7. A não disponibilização dos equipamentos manterá as estruturas contempladas sem o atendimento adequado das necessidades identificadas, especialmente quanto ao acesso à água potável e à existência de espaços escolares mais adequados para o lazer e a recreação das crianças.

3.8. A necessidade administrativa consiste, portanto, no atendimento das **demandas identificadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação,** mediante a aquisição de equipamentos destinados à Sede Administrativa, ao Mercado Municipal e à Escola do Latão, bem como de playgrounds destinados aos espaços escolares das comunidades indicadas e a praça do Distrito de Palmeira de Resplendor.

3.9. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, definido no art. 6º, XLV, e disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A opção atende

ao art. 40, II, da mesma Lei, que orienta o planejamento de compras ao processamento por meio de registro de preços, quando pertinente.

3.10. O cabimento do registro de preços enquadra-se no art. 3º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado no âmbito municipal. A demanda envolve quatro Secretarias, com unidades de destino distintas, e comporta entregas parceladas conforme a programação de cada pasta.

3.11. A Ata permite que cada Secretaria emita suas Ordens de Fornecimento no momento adequado, segundo sua disponibilidade orçamentária e a preparação dos locais de instalação. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em conformidade com o orçamento vigente e integra o planejamento das Secretarias requisitantes para o exercício.

3.13. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XIII, XLI e XLV, 17, § 2º, 28, I, 40, II, e 82 a 86, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas técnicas indicadas neste Termo de Referência.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **Da solução**

4.1.1. A solução consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros e playgrounds. A solução atenderá às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo e de Educação, conforme as especificações e destinações estabelecidas para cada item.

4.1.2. Os bens podem ser objetivamente especificados por padrões de qualidade e desempenho usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da referida Lei, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

4.1.3. Os preços registrados constarão de Ata de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada Secretaria formalizará suas

aquisições por meio de contrato ou de instrumento equivalente, na forma do art. 95 da mesma Lei, à medida de suas necessidades.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento e pelo gerenciamento dos preços registrados. **As Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação figurarão como órgãos participantes**, com os quantitativos correspondentes às suas demandas.

4.2. **Detalhamento do objeto**

4.2.1. **O item 1 compreende 13 (treze) bebedouros industriais refrigerados** tipos pressões, com filtro integrado, reservatório de no mínimo 50 (cinquenta) litros e, no mínimo, 2 (duas) torneiras, destinados ao primeiro andar da Sede Administrativa, ao Mercado Municipal e à Escola do Latão.

4.2.2. **O item 2 compreende 6 (seis) playgrounds de porte médio**, predominantemente em madeira tratada, com no mínimo 12 (doze) brinquedos ou atividades recreativas cada, sendo 5 (cinco) destinados às escolas e comunidades de Pires, Água Preta, Água Fria, Mumbuca I, Bouquete e Ribeirão dos Pegos, conforme distribuição a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) destinado a praça do Distrito de Palmeira de Resplendor.

4.2.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas por cada Secretaria durante a vigência da Ata. O fornecimento dos playgrounds compreende a entrega, a montagem e a instalação nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na praça do Distrito de Palmeiras de Resplendor, conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

4.3. **Especificações da solução**

4.3.1. Os bebedouros e os playgrounds deverão atender integralmente às especificações estabelecidas para cada item, observados os requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade pertinentes. É vedado o fornecimento de bens usados ou em condições inadequadas de utilização.

4.4. **Ciclo de vida do objeto**

4.4.1. O ciclo de vida dos bens compreende, conforme aplicável, as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, recebimento, instalação, utilização e

destinação final. Deverão ser observadas condições adequadas de conservação e utilização, de modo a preservar sua integridade, funcionalidade e vida útil.

4.4.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas de sustentabilidade relacionadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade estabelecidos para os bens.

4.4.3. Os bebedouros terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e os playgrounds, garantia mínima de igual prazo contra defeitos de fabricação, de material e de instalação, contados do recebimento definitivo. A garantia subsiste após o encerramento da vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. **Especificações técnicas e requisitos gerais**

5.1.1. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, de qualidade adequada e em perfeitas condições de funcionamento e acabamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, características, padrões de qualidade e materiais determinados pela Administração, conforme estabelecido para cada item, não sendo admitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.2. Os playgrounds deverão ser fornecidos completos, incluindo componentes, acessórios e ferragens necessários à montagem e instalação, devendo ser entregues montados, fixados, nivelados e em condições adequadas de utilização.

5.1.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada. Eventual prorrogação somente será admitida mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo, desde que expressamente aceita pela Administração e o atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2. **Normas técnicas e requisitos de segurança**

5.2.1. A fabricação e o projeto dos playgrounds deverão observar as normas técnicas da ABNT NBR 16071:2021 e suas partes aplicáveis, bem como os demais requisitos de segurança pertinentes.

5.2.2. Os bebedouros atenderão às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança vigentes e, quando o modelo ofertado estiver abrangido, às exigências de certificação compulsória e de regulamentação técnica para equipamentos para consumo de água, inclusive as fixadas pelo INMETRO na Portaria nº 102/2022.

5.3. **Responsabilidade pela qualidade e conformidade**

5.3.1. A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, devendo assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações estabelecidas pela Administração e às exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

5.3.2. Os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento inadequado.

5.4. **Requisitos mercadológicos e condições de fornecimento**

5.4.1. Os bebedouros terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e os playgrounds terão garantia mínima de igual prazo contra defeitos de fabricação, de material e de instalação, contados da data do recebimento definitivo.

5.4.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, ressalvados os casos em que o dano seja comprovadamente decorrente de uso indevido.

5.4.3. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, condições de atender às Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias, nas quantidades, prazos e locais por elas indicados.

5.5. **Sustentabilidade**

5.5.1. Os bens deverão observar, quando aplicável, os requisitos de sustentabilidade previstos na legislação e nas normas pertinentes, sem prejuízo das exigências de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidas para cada item.

5.5.2. A contratada deverá observar, quando aplicável, as obrigações relativas à logística reversa, ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

5.5.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem comprometer a qualidade, a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade dos bens fornecidos.

5.6. **Consórcios**

5.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto é composto por bens comuns de mercado amplo, adjudicados por item, sem

complexidade técnica que exija a conjugação de empresas, e a participação em consórcio reduziria a competição e favoreceria a concentração do mercado.

5.7. **Subcontratação**

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns que não demanda especialização técnica que justifique a transferência de sua execução a terceiros. A responsabilidade pela montagem e pela instalação dos playgrounds permanece integralmente com a contratada.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser fornecido de forma parcelada, nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias requisitantes, não podendo o prazo de entrega ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. A empresa fará a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Avenida Espírito Santo, nº 14, Água Boa/MG, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, discriminadas por Secretaria, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 10h30min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete e seguros.

6.3. Os playgrounds serão montados e instalados pela contratada nas unidades escolares indicadas na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na praça do Distrito de Palmeiras de Resplendor, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, dentro do prazo fixado no item 6.1, correndo por sua conta as despesas de transporte até cada unidade ou local de instalação indicado.

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

6.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.12. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata por Secretaria, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens destinados à respectiva pasta, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.1.1. **Secretaria Municipal de Administração:**

GESTOR: Edna Vieira Perdigão
FISCAL: Mary Rose Gonçalves Moreira Pereira

7.1.2. **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:**

GESTOR: Adenilson de Freitas Perdigão
FISCAL: Simone de Sousa Batista

7.1.3. **Secretaria Municipal de Educação:**

GESTOR: Carlos Roberto Ferreira dos Santos
FISCAL: Thássila Alcina de Araújo Cordeiro

7.1.3. **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:**

GESTOR: Benício Perdigão Barroso
FISCAL: Luiz Philipe Cardoso de Sousa

7.1.4: **Secretaria Municipal de Saúde:**

GESTOR: Maria Lucia Augusto dos Santos
FISCAL: Claudiomar Lopes dos Santos

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, não

excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

7.10. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, conduzirá os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços. Compete-lhe acompanhar os quantitativos consumidos por Secretaria, conduzir a revisão e o cancelamento dos preços registrados e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata.

7.11. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 95 da mesma Lei.

7.12. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, observados os arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, nos termos do art. 18 do mesmo Decreto.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. **Forma de Seleção**

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. A forma eletrônica assegura ampla competitividade, redução de custos operacionais e máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada. A plataforma eletrônica utilizada será o Licitar Digital.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.1.3. O item 1, cujo valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O item 2 será de ampla participação, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. **Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor **Preço Por Item**, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas as especificações deste Termo de Referência, apresentar o menor valor unitário para cada item, a ser registrado na Ata de Registro de Preços. Serão observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2.2. **Do catálogo comercial.** Desde que previsto no edital, e nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar catálogo comercial do bem ofertado, para exame de conformidade da proposta com as especificações deste Termo de Referência. A exigência recairá apenas sobre o licitante melhor classificado e somente em relação ao item ou aos itens em que estiver nessa condição.

9.2.3. O catálogo deverá ser encaminhado por meio da plataforma Licitar Digital no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação pelo agente de contratação. O documento deverá estar redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução livre e identificar a marca, o modelo e as características técnicas do bem ofertado, de modo a permitir a verificação de cada requisito exigido para o item.

9.2.4. Serão aceitos catálogo impresso ou digitalizado, folder, ficha técnica, folha de dados (datasheet) ou página extraída do sítio eletrônico oficial do fabricante, admitida a apresentação conjunta desses documentos. A exigência não implica vínculo, autorização ou credenciamento do licitante junto ao fabricante.

9.2.5. A exigência decorre das especificações técnicas dos bens, como o material do gabinete e do reservatório, a vazão e a capacidade dos bebedouros, e a composição, o tratamento da madeira e a conformidade com a ABNT NBR 16071:2021 dos playgrounds. O exame prévio permite aferir objetivamente, antes da adjudicação, a aderência do bem ofertado ao Termo de Referência. Previne litígios na fase de entrega e assegura que o bem incorporado ao patrimônio público corresponda ao licitado. Por recair apenas sobre o vencedor de cada item, a medida não onera os demais licitantes nem restringe a competitividade.

9.2.6. O agente de contratação procederá ao exame de conformidade com base nos parâmetros técnicos deste Termo de Referência, podendo, nos termos do edital, promover diligência para esclarecer informações do catálogo, vedada a alteração da substância da proposta. Será desclassificada, no item correspondente, a proposta cujo catálogo demonstre o não atendimento das especificações mínimas, bem como a do licitante que não apresentar o documento no prazo fixado.

9.2.7. Desclassificado o licitante provisoriamente vencedor, o agente de contratação convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentar o catálogo do bem por ele ofertado no mesmo prazo e condições. O procedimento será repetido, sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do certame.

9.2.8. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, quando convocados, sujeitar-se-ão à mesma exigência, em relação ao item para o qual forem chamados.

9.2.9. A aprovação do catálogo não dispensa o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O bem entregue deverá corresponder à marca e ao modelo constantes do catálogo aprovado, sob pena de rejeição.

9.3. **Exigências de Habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação Jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. **Qualificação Técnica**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu bens compatíveis em características com o item cotado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.4. **Disposições Gerais sobre Habilitação**

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio da plataforma CotaNexus e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O valor corresponde ao máximo aceitável para o registro de preços, conforme os custos unitários apresentados na tabela do item II deste Termo de Referência.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV E XVI, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual;

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

d) multa de:

1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Capelinha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os

casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

_____
Edna Vieira Perdigão
Sec. Mun. de Administração

_____
Adenilson de Freitas Perdigão
Sec. Mun. de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

_____
Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Educação

_____
Benício Perdigão Barroso
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

_____
Maria Lucia Augusto dos Santos
Sec. Mun. de Saúde

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:
ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MG, com sede na Avenida Espirito Santo, nº 14 – Bairro Centro, na cidade de Água Boa/MG, CEP 39.790-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.085.563/0001-95, neste ato representado pelo Sr(a), **xxxxxxxxxxxxxxx**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de Água Boa/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 099/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, COMPREENDENDO BEBEDOUROS INDUSTRIAIS REFRIGERADOS TIPO PRESSÃO E PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do

Pregão Eletrônico supracitado.

2.1 – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referencia. Sendo o

pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de ÁGUA BOA/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
7.3.1- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de ÁGUA BOA/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município ÁGUA BOA/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.4 - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ÁGUA BOA/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.14 - Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx que acompanhará a entrega dos produto e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:
a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR;**
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de ÁGUA BOA/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ÁGUA BOA/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ÁGUA BOA/MG.

10.1.5 - No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 017/2023.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 – O Município de ÁGUA BOA/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ÁGUA BOA/MG

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Água Boa/MG

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de ÁGUA BOA/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- <u>Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:</u>

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos

pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capelinha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2026

.....
Local e Data.

Xxxxxx
(Contratante)

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N°____/2026

PARTES:
CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Água Boa, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, xxxx – Bairro xxxxx, XXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeito ou Secretário Municipal de xxxxxSr. XXXXXXXXXXX

CONTRATADA:
_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu_____, **senhor**_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAILINSTITUCIONAL: doravante denominada Contratada.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 099/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, COMPREENDENDO BEBEDOUROS INDUSTRIAIS REFRIGERADOS TIPO PRESSÃO E PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 099/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº **XXX/2026**, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXXX,** de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total	Marca

2.1 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.
2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 017/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 099/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos:
I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo **xxxxxxxxx** responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXX/MG XX de XXXXX de 2025.

Xxxxxx
(Contratante)

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada das Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Administração de Água Boa/MG. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. I)

2.1. O Município de Água Boa/MG, por meio das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação, identificou a necessidade de aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas em suas respectivas estruturas. As demandas abrangem a disponibilização de equipamentos para acesso adequado à água potável em ambientes administrativos, no Mercado Municipal e em unidade escolar, bem como a melhoria de espaços escolares e urbanos destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças.

2.2. **No âmbito da Secretaria Municipal de Administração**, identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro no primeiro andar da Sede Administrativa do Município, destinado ao atendimento de servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam o local. A medida busca facilitar o acesso à água potável nas dependências do prédio, evitando deslocamentos para outros pavimentos e proporcionando melhores condições de conforto e bem-estar durante a permanência no local.

2.3. **No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,** identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro no Mercado Municipal de Água Boa/MG, espaço frequentado por feirantes, comerciantes e demais usuários. A medida busca proporcionar acesso gratuito à água potável, contribuindo para melhores condições de saúde, conforto, bem-estar e permanência no espaço público.

2.4. **No âmbito da Secretaria Municipal de Educação,** identificou-se a necessidade de disponibilização de bebedouro na Escola do Latão, visando proporcionar melhores condições de acesso à água potável aos alunos e servidores da unidade. Também foi identificada a necessidade de melhoria dos espaços escolares das comunidades de Pires, Água Preta, Água

Fria, Mumbuca I, Bouquete e Ribeirão dos Pegos, mediante a disponibilização de playgrounds destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças.

2.5. **No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo,** identificou-se a necessidade de melhorias na infraestrutura e revitalização do espaço urbano da praça localizada no Distrito de Palmeiras de Resplendor, mediante a disponibilização e instalação de playgrounds destinados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças, visando proporcionar um ambiente mais adequado, seguro e acessível à convivência comunitária, bem como promover a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população local.

2.7. **No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,** identificou-se a necessidade de garantir o fornecimento de água potável e de qualidade aos servidores, pacientes e demais usuários das unidades de saúde do Município, proporcionando melhores condições de higiene, conforto e bem-estar. A compra visa atender à demanda das unidades de saúde, contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado e para a qualidade dos serviços prestados à população.

2.8. As necessidades identificadas decorrem das condições de uso e das atividades desenvolvidas nos ambientes contemplados, demandando equipamentos compatíveis com sua finalidade e com o público atendido. O atendimento dessas demandas contribuirá para proporcionar melhores condições de acesso à água potável nos espaços administrativo, comercial e escolar, bem como para a melhoria dos ambientes destinados às atividades recreativas e ao desenvolvimento infantil.

2.9. A não disponibilização dos equipamentos manterá as estruturas contempladas sem o atendimento adequado das necessidades identificadas, especialmente quanto ao acesso à água potável e à existência de espaços escolares e urbanos mais adequados para o lazer e a recreação das crianças.

2.10. A necessidade administrativa consiste, portanto, no atendimento das demandas identificadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo e de Educação, mediante a aquisição de equipamentos destinados à Sede Administrativa, ao Mercado Municipal e à Escola do Latão, bem como de playgrounds destinados aos espaços escolares das comunidades indicadas e a praça do Distrito de Palmeira de Resplendor. O objetivo é assegurar condições mais adequadas de utilização desses ambientes e de atendimento de seus respectivos usuários.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INC. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. III)

4.1. **Especificações técnicas e requisitos gerais**

4.1.1. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, de qualidade adequada e em perfeitas condições de funcionamento e acabamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, características, padrões de qualidade e materiais determinados pela Administração, conforme estabelecido para cada item. Não será admitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações exigidas.

4.1.2. Os playgrounds deverão ser fornecidos completos, incluindo componentes, acessórios e ferragens necessários à montagem e instalação, devendo ser entregues montados, fixados, nivelados e em condições adequadas de utilização.

4.1.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada. Eventual prorrogação somente será admitida mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo, desde que expressamente aceita pela Administração e o atraso não decorra de culpa da contratada.

4.2. **Normas técnicas e requisitos de segurança**

4.2.1. A fabricação dos playgrounds deverá observar as normas técnicas da ABNT NBR 16071:2021 e suas partes aplicáveis, bem como os demais requisitos de segurança pertinentes.

4.2.2. Os bebedouros atenderão às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança vigentes e, quando o modelo ofertado estiver abrangido, às exigências de certificação compulsória e de regulamentação técnica para equipamentos para consumo de água, inclusive as fixadas pelo INMETRO na Portaria nº 102/2022.

4.3. **Responsabilidade pela qualidade e conformidade**

4.3.1. A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, devendo assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações estabelecidas pela Administração e às exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

4.3.2. Os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento inadequado.

4.4. **Requisitos mercadológicos e condições de fornecimento**

4.4.1. Os bebedouros terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e os playgrounds terão garantia mínima de igual prazo contra defeitos de fabricação, de material e de instalação, contados da data do recebimento definitivo.

4.4.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, ressalvados os casos em que o dano seja comprovadamente decorrente de uso indevido.

4.4.3. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, condições de atender às Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias, nas quantidades e nos locais por elas indicados.

4.5. **Sustentabilidade**

4.5.1. Os bens deverão observar, quando aplicável, os requisitos de sustentabilidade previstos na legislação e nas normas pertinentes, sem prejuízo das exigências de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidas para cada item.

4.5.2. A contratada deverá observar, quando aplicável, as obrigações relativas à logística reversa, ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

4.5.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem comprometer a qualidade, a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade dos bens fornecidos.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. As quantidades previstas para a contratação foram dimensionadas a partir das necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação de Água Boa/MG, considerando as demandas específicas de cada Secretaria e as condições necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades.

5.2. Para as Secretarias Municipais de Administração e de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os quantitativos foram definidos considerando a necessidade de disponibilização de bebedouros destinados ao atendimento das demandas identificadas em suas respectivas estruturas. Para a Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos correspondem às necessidades de disponibilização de bebedouro para unidade escolar e de playgrounds destinados à melhoria dos espaços escolares voltados ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento das crianças. Para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, também foi considerada a necessidade de disponibilização de playground para a praça localizada no Distrito de Palmeira de Resplendor, visando à melhoria do espaço urbano e à promoção do lazer, da recreação e do desenvolvimento das crianças. Para a Secretaria Municipal de Saúde foi considerada a necessidade de disponibilização de bebedouros para atender as demandas dos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

5.3. Os quantitativos guardam compatibilidade entre os bens a serem adquiridos, as demandas administrativas e educacionais identificadas e a finalidade da contratação.

5.4. Por se tratar de registro de preços, os quantitativos indicados correspondem às quantidades máximas estimadas para a vigência da Ata. A Administração não se obriga a adquiri-los integralmente, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e cada Secretaria demandará os bens conforme sua necessidade.

5.5. A relação consolidada dos itens, das unidades de medida e das respectivas quantidades é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	**BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO TIPO PRESSÃO**: Bebedouro industrial refrigerado tipo pressão, destinado ao fornecimento de água potável gelada, confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Características mínimas: Capacidade mínima do reservatório de 50 (cinquenta) litros; Gabinete e reservatório em aço inox ou material de qualidade equivalente, próprio para contato com água potável; Sistema de refrigeração capaz de fornecer vazão mínima de 50 (cinquenta) litros de água gelada por hora; Possuir, no mínimo, 02 (duas) torneiras tipo pressão para abastecimento de copos; Sistema de filtragem integrado, acompanhado de filtro apropriado para retenção de impurezas e melhoria da qualidade da água; Controle automático de temperatura; Isolamento térmico eficiente do reservatório; Bandeja coletora de água removível para limpeza; Alimentação elétrica em tensão 110 V ou bivolt; Baixo nível de ruído durante o funcionamento; Equipamento adequado para uso contínuo em ambientes institucionais. O produto deverá ser entregue novo, sem uso, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e nota fiscal. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Qualidade mínima: igual ou superior a marca Frisbel, atendendo às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança vigentes.	Unidade	13
2	**PLAYGROUND DE MADEIRA MÉDIO COM 12 BRINQUEDOS**: conjunto recreativo infantil, confeccionado predominantemente em madeira tratada, de boa qualidade e resistência, destinado à utilização por crianças em escolas da rede municipal de ensino. O playground deverá possuir estrutura de porte médio, resistente e estável, composta por, no mínimo, 12 (doze) brinquedos/atividades recreativas, integrados ao conjunto, tais como escorregador, balanços, escada, rampa, plataforma, ponte, trepa-trepa, escalada, gangorra e outros elementos recreativos equivalentes. A estrutura deverá apresentar acabamento adequado para uso infantil, com superfícies lisas, livres de farpas, pregos, parafusos ou elementos que possam ocasionar cortes, perfurações ou outros riscos aos usuários. A madeira deverá receber tratamento apropriado para proteção contra intempéries, umidade, fungos e pragas, proporcionando maior durabilidade e resistência para instalação em ambiente externo. O conjunto deverá ser fornecido completo, incluindo todos os componentes, acessórios, ferragens e elementos necessários à montagem e instalação, devendo apresentar estabilidade, resistência mecânica e segurança compatíveis com a finalidade de uso. Deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de playground infantil, incluindo as normas da ABNT pertinentes. O fornecimento deverá compreender entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, deixando o equipamento devidamente montado, fixado, nivelado e em perfeitas condições de funcionamento.	Unidade	06

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INC. V)

6.1. **Análise das alternativas possíveis**

6.1.1. **Alternativa 1 – Aquisição direta, mediante Pregão Eletrônico sem registro de preços:** a licitação convencional resultaria em contratação única, com entrega integral dos bens após a assinatura do contrato. Essa alternativa exigiria a indicação prévia da disponibilidade orçamentária para todo o objeto e a execução simultânea das três demandas.

6.1.1.1. As demandas, contudo, envolvem quatro Secretarias, dotações distintas e locais de instalação diversos, inclusive unidades escolares situadas em comunidades rurais. A contratação única reduziria a capacidade de cada pasta de ajustar o momento do fornecimento à preparação dos locais e à sua programação orçamentária.

6.1.2. **Alternativa 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços vigente:** a adesão constitui alternativa juridicamente admitida pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Sua utilização depende de ata que contemple os bebedouros e playgrounds pretendidos, com especificações, preços, prazos e condições compatíveis, além de quantitativos disponíveis, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor registrado.

6.1.2.1. Considerando as características dos equipamentos e as necessidades específicas de cada Secretaria e dos respectivos locais de utilização, eventual adesão dependeria da estrita compatibilidade entre os itens registrados e aqueles definidos pelo Município. A submissão da aquisição a condições fixadas por outro órgão poderia limitar a adequação das especificações, dos quantitativos e da logística de instalação às necessidades identificadas.

6.1.3. **Alternativa 3 – Registro de preços próprio, mediante Pregão Eletrônico:** a realização de licitação própria pelo Sistema de Registro de Preços permite que a Administração defina as especificações, os quantitativos máximos e as condições de fornecimento de acordo com as necessidades das quatro Secretarias. Os preços ficam registrados em ata, e cada pasta emite suas Ordens de Fornecimento conforme a sua programação, inclusive quanto aos itens vinculados à Emenda Impositiva nº 01/2025.

6.2. **Justificativa técnica e econômica da escolha**

6.2.1. A adoção do Pregão Eletrônico encontra amparo no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que destina o pregão à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos no inciso XIII do mesmo artigo. Os bebedouros e playgrounds são comercializados por diversos fornecedores, e suas características podem ser estabelecidas objetivamente por capacidade, materiais, dimensões, funcionalidades, resistência e requisitos de segurança.

6.2.2. O Sistema de Registro de Preços, definido no art. 6º, inciso XLV, e disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, atende à diretriz do art. 40, inciso II, da mesma Lei. A demanda comporta entregas parceladas e atende a mais de um órgão da Administração Municipal.

6.2.3. Sob o aspecto técnico, um único certame reúne as demandas das quatro Secretarias e padroniza especificações e garantias. A Ata permite o escalonamento das entregas conforme a

preparação dos locais de instalação, especialmente nas escolas das comunidades rurais, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios.

6.2.4. Sob o aspecto econômico, a consolidação das demandas amplia o volume disputado e favorece a obtenção de preços mais vantajosos. A indicação da disponibilidade orçamentária será exigida apenas na formalização de cada contratação, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o que preserva a gestão das dotações de cada Secretaria.

6.2.5. A realização do certame na forma eletrônica atende ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica amplia a participação de fornecedores, favorece a disputa de preços e assegura transparência e rastreabilidade aos atos do procedimento.

6.2.6. O item 1, cujo valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O item 2 será de ampla participação, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.7. A realização de registro de preços próprio, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades das três Secretarias. A solução contempla a aquisição dos bebedouros e playgrounds conforme as especificações e destinações identificadas para cada demanda.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com a utilização de parâmetros legalmente admitidos para a formação do preço estimado. Buscou-se obter valores compatíveis com aqueles praticados no mercado e com as especificações dos bens pretendidos pela Administração.

7.2. Para a obtenção dos valores estimados, foram utilizados a plataforma CotaNexus e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante consulta aos preços registrados em contratações públicas, priorizando-se referências relativas a bens com especificações equivalentes ou compatíveis com aquelas definidas para a presente contratação.

7.3. A utilização das ferramentas possibilitou a consulta e a comparação de diferentes referências de preços. Os valores identificados foram analisados quanto à compatibilidade das especificações, das unidades de fornecimento e das demais características relevantes dos bens, de modo a assegurar correspondência com o objeto pretendido.

7.4. Os preços obtidos na pesquisa foram utilizados como parâmetros para a composição da estimativa do valor da contratação. Eles servem de referência para a avaliação da razoabilidade dos valores e da compatibilidade do orçamento estimado com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

7.5. O valor estimado servirá de parâmetro para a aferição da aceitabilidade das propostas e corresponderá ao preço máximo admitido para registro na Ata de Registro de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	**BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO TIPO PRESSÃO**: Bebedouro industrial refrigerado tipo pressão, destinado ao fornecimento de água potável gelada, confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Características mínimas: Capacidade mínima do reservatório de 50 (cinquenta) litros; Gabinete e reservatório em aço inox ou material de qualidade equivalente, próprio para contato com água potável; Sistema de refrigeração capaz de fornecer vazão mínima de 50 (cinquenta) litros de água gelada por hora; Possuir, no mínimo, 02 (duas) torneiras tipo pressão para abastecimento de copos; Sistema de filtragem integrado, acompanhado de filtro apropriado para retenção de impurezas e melhoria da qualidade da água; Controle automático de temperatura; Isolamento térmico eficiente do reservatório; Bandeja coletora de água removível para limpeza; Alimentação elétrica em tensão 110 V ou bivolt; Baixo nível de ruído durante o funcionamento; Equipamento adequado para uso contínuo em ambientes institucionais. O produto deverá ser entregue novo, sem uso, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e nota fiscal. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Qualidade mínima: igual ou superior a marca Frisbel, atendendo às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança vigentes.	Unidade	13	R$ 1.683,00
2	**PLAYGROUND DE MADEIRA MÉDIO COM 12 BRINQUEDOS**: conjunto recreativo infantil, confeccionado predominantemente em madeira tratada, de boa qualidade e resistência, destinado à utilização por crianças em escolas da rede municipal de ensino. O playground deverá possuir estrutura de porte médio, resistente e estável, composta por, no mínimo, 12 (doze) brinquedos/atividades recreativas, integrados ao conjunto, tais como escorregador, balanços, escada, rampa, plataforma, ponte, trepa-trepa, escalada, gangorra e outros elementos recreativos equivalentes. A estrutura deverá apresentar acabamento adequado para uso infantil, com superfícies lisas, livres de farpas, pregos, parafusos ou elementos que possam ocasionar cortes, perfurações ou outros riscos aos usuários. A madeira deverá receber tratamento apropriado para proteção contra intempéries, umidade, fungos e pragas, proporcionando maior durabilidade e resistência para instalação em ambiente externo. O conjunto deverá ser fornecido completo, incluindo todos os componentes,	Unidade	06	R$ 17.028,36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
	acessórios, ferragens e elementos necessários à montagem e instalação, devendo apresentar estabilidade, resistência mecânica e segurança compatíveis com a finalidade de uso. Deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de playground infantil, incluindo as normas da ABNT pertinentes. O fornecimento deverá compreender entrega, montagem e instalação no local indicado pela Administração, deixando o equipamento devidamente montado, fixado, nivelado e em perfeitas condições de funcionamento.			

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INC. VII)

8.1. Da solução

8.1.1. A solução consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros e playgrounds. A solução atenderá às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo e de Educação, conforme as especificações e destinações estabelecidas para cada item.

8.1.2. Os bens podem ser objetivamente especificados por padrões de qualidade e desempenho usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da referida Lei, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.1.3. Os preços registrados constarão de Ata de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada Secretaria formalizará suas aquisições por meio de contrato ou de instrumento equivalente, na forma do art. 95 da mesma Lei, à medida de suas necessidades.

8.1.4. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento e pelo gerenciamento dos preços registrados. As Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação figurarão como órgãos participantes, com os quantitativos correspondentes às suas demandas.

8.2. **Detalhamento do objeto**

8.2.1. O item 1 compreende 13 (treze) bebedouros industriais refrigerados tipo pressão, com filtro integrado, reservatório de no mínimo 50 (cinquenta) litros e, no mínimo, 2 (duas) torneiras, destinados ao primeiro andar da Sede Administrativa, ao Mercado Municipal e à Escola do Latão.

8.2.2. O item 2 compreende 6 (seis) playgrounds de porte médio, predominantemente em madeira tratada, com no mínimo 12 (doze) brinquedos ou atividades recreativas cada, sendo 5 (cinco) destinados às escolas e comunidades de Pires, Água Preta, Água Fria, Mumbuca I, Bouquete e Ribeirão dos Pegos, conforme distribuição a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) destinado a praça do Distrito de Palmeira de Resplendor.

8.2.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas por cada Secretaria durante a vigência da Ata. O fornecimento dos playgrounds compreende a entrega, a montagem e a instalação nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na praça do Distrito de Palmeiras de Resplendor, conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

8.3. **Especificações da solução**

8.3.1. Os bebedouros e os playgrounds deverão atender integralmente às especificações estabelecidas para cada item, observados os requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade pertinentes. É vedado o fornecimento de bens usados ou em condições inadequadas de utilização.

8.4. **Ciclo de vida do objeto**

8.4.1. O ciclo de vida dos bens compreende, conforme aplicável, as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, recebimento, instalação, utilização e destinação final. Deverão ser observadas condições adequadas de conservação e utilização, de modo a preservar sua integridade, funcionalidade e vida útil.

8.4.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas de sustentabilidade relacionadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade estabelecidos para os bens.

8.4.3. Os bebedouros terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e os playgrounds, garantia mínima de igual prazo contra defeitos de fabricação, de material e de instalação, contados do recebimento definitivo. A garantia subsiste após o encerramento da vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. VIII)

9.1. A contratação será parcelada por item, nos termos do art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens que compõem o objeto. Bebedouros industriais e playgrounds possuem características técnicas e finalidades próprias, e o parcelamento possibilita a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada item.

9.2. O parcelamento por item amplia a competitividade do certame, ao viabilizar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de bem. Exigir de um único licitante o fornecimento simultâneo de bens tão diversos restringiria indevidamente o universo de participantes.

9.3. Não se vislumbra, na hipótese, risco de comprometimento da integração ou da funcionalidade do conjunto de bens, tampouco economia de escala que recomende a aquisição unificada por fornecedor único. Não incidem, portanto, as vedações ao parcelamento previstas no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A adjudicação por item, além de atender ao princípio do parcelamento, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada categoria de bem, em benefício da economicidade da contratação.

9.5. No registro de preços, o parcelamento também se manifesta na execução. Cada Secretaria emitirá Ordens de Fornecimento próprias durante a vigência da Ata, nas quantidades necessárias, o que compatibiliza as entregas com a preparação dos locais e com a disponibilidade orçamentária de cada pasta.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INC. IX)

10.1. A contratação resultará na disponibilidade de água potável gelada e filtrada no primeiro andar da Sede Administrativa, no Mercado Municipal e na unidade escolar da comunidade do Latão. Na Sede Administrativa, o resultado esperado é a eliminação dos deslocamentos de servidores e usuários a outros pavimentos, com melhor aproveitamento do tempo de trabalho e do atendimento ao público.

10.2. No Mercado Municipal, a contratação garantirá a feirantes, comerciantes e usuários o acesso gratuito e democrático à água potável. O resultado esperado é a melhoria das condições de saúde, de conforto e de permanência das pessoas no espaço público, em consonância com o planejamento da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

10.3. Na unidade escolar da comunidade do Latão, a disponibilidade de água potável contribuirá para o bem-estar e a hidratação de alunos e servidores durante a jornada escolar. O resultado é um ambiente de ensino mais saudável e mais bem estruturado.

10.4. Nas escolas das comunidades atendidas, os playgrounds criarão espaços seguros de lazer e de recreação para as crianças. O resultado esperado é a melhoria da infraestrutura das

unidades escolares e o estímulo ao desenvolvimento físico, social e lúdico dos alunos, em ambientes mais atrativos para as atividades educacionais e recreativas.

10.5. Na praça do Distrito de Palmeira de Resplendor, a instalação de playground proporcionará às crianças um espaço adequado e seguro para o lazer e a recreação. O resultado esperado é a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização do espaço público e o estímulo ao desenvolvimento físico, social e lúdico das crianças, promovendo a convivência comunitária e o bem-estar da população, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

10.6. A contratação viabilizará o cumprimento da destinação estabelecida pela Emenda Impositiva nº 01/2025 e a execução da programação orçamentária aprovada para o Mercado Municipal e para a rede municipal de ensino. A Ata permite que as Secretarias formalizem as aquisições vinculadas à emenda ainda no exercício, de modo que a finalidade fixada pelo Legislativo seja atendida.

10.7. Sob o aspecto da economicidade, a licitação por item, apoiada em pesquisa de preços, aproxima a despesa dos valores de mercado. A garantia mínima de 12 (doze) meses e as exigências de qualidade e de conformidade técnica reduzem o risco de reposição prematura e de gastos com reparos, e os bens duráveis se incorporam ao patrimônio municipal.

10.8. O registro de preços concentra em um único procedimento as demandas das quatro Secretarias, com redução dos custos administrativos de processos licitatórios sucessivos. A gestão centralizada da Ata pelo órgão gerenciador favorece o controle dos quantitativos e dos preços registrados durante toda a sua vigência.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INC. X)

11.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração Municipal designará formalmente os gestores e os fiscais de cada Secretaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A equipe designada possui experiência nesse tipo de contratação, razão pela qual gestores e fiscais não necessitam de treinamentos adicionais.

11.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá definir a distribuição dos playgrounds entre as unidades escolares e preparar previamente as áreas de instalação, com espaço livre, nivelado e acessível para a montagem. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo deverá providenciar a preparação da área destinada à instalação do playground na praça do Distrito de Palmeira de Resplendor, assegurando condições adequadas de nivelamento, acessibilidade e segurança. As demais Secretarias deverão assegurar, nos locais de instalação dos bebedouros, ponto de água e tomada elétrica compatíveis com o equipamento.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INC. XI)

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito desta contratação.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INC. XII)

13.1. A contratação sujeita-se às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e a definição dos requisitos considerou as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

13.2. Os bebedouros funcionam de modo contínuo e geram consumo permanente de energia elétrica nas unidades municipais. O controle automático de temperatura e o isolamento térmico do reservatório reduzem esse consumo, e a exigência de gás refrigerante sem substâncias destruidoras da camada de ozônio mitiga o impacto do sistema de refrigeração.

13.3. Ao final da vida útil, os bebedouros geram resíduos eletroeletrônicos sujeitos à logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Cabe à Administração destiná-los a pontos de coleta ou a empresas especializadas, e os filtros substituídos terão o descarte orientado pelo manual do fabricante.

13.4. A utilização de madeira nos playgrounds deverá observar os requisitos de qualidade, tratamento, resistência e segurança estabelecidos para o objeto, especialmente quanto à proteção contra intempéries, umidade, fungos e pragas, de modo a contribuir para a durabilidade e a segurança dos equipamentos.

13.5. A entrega e a instalação geram embalagens e restos de montagem. A contratada retirará esses resíduos dos locais e lhes dará destinação ambientalmente adequada, e as embalagens priorizarão, sempre que possível, materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem prejuízo da proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto será custeada com recursos próprios do Município, inclusive aqueles decorrentes de emendas impositivas, não se tratando de contratação vinculada a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere de transferência de recursos federais. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

14.2. Os recursos destinados à contratação serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias do Município, observada a programação orçamentária correspondente a cada Secretaria e a origem dos recursos vinculados às respectivas demandas.

SETOR DE LICITAÇÃO
Página
Nº _____
PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA BOA/MG

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (ART. 18, § 1º, INC. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de bebedouros e playgrounds destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras, Transporte e Urbanismo, Saúde e de Educação. As análises evidenciaram que a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O registro de preços, mediante Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por item, reúne em um único certame demandas de órgãos distintos. A solução permite entregas parceladas, ajustadas à programação de cada Secretaria e à preparação dos locais de instalação.

15.3. A pesquisa de preços demonstrou a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado. As exigências de qualidade, segurança e garantia asseguram a durabilidade dos bens e a proteção dos usuários, em especial das crianças atendidas nas unidades escolares.

15.4. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando a necessidade de disponibilização de bebedouros na Sede Administrativa, no Mercado Municipal e na Escola do Latão, bem como de playgrounds destinados às escolas das comunidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação proporcionará melhores condições de acesso à água potável e de lazer, recreação e desenvolvimento nos espaços públicos e escolares. Também foi considerada a necessidade de aquisição de playground para instalação na praça do Distrito de Palmeiras de Resplendor, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, visando à melhoria da infraestrutura urbana e à disponibilização de espaço adequado e seguro para o lazer e a recreação das crianças.

_____
Edna Vieira Perdigão
Sec. Mun. de Administração

_____
Adenilson de Freitas Perdigão
Sec. Mun. de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

_____
Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Educação

_____
Benício Perdigão Barroso

Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

_____
Maria Lucia Augusto dos Santos

Sec. Mun. de Saúde